



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controladoria Interna  
Auditoria Interna

## RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### 1. INTRODUÇÃO/HISTÓRICO.

Trata o presente de Relatório de Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução SEFAZ n.º 74/2019 (1579763), após comunicação da Egrégia Corte de Contas do Estado, cujo objeto é uma dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A designação da respectiva Comissão de Tomada de Conta, se fez de forma apartada do ato supracitado, por intermédio da Resolução SEFAZ n.º 67/2019 (1437438), em conformidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Cabe esclarecer que já houve um procedimento de apuração, onde a Comissão de Tomada de Contas designada, à época, elaborou o seu Relatório, conforme documento SEI 2330698, e, em seguida, esta Auditoria Interna emitiu também o seu Relatório e Parecer (2416268).

Finalizado o tramite, no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, o processo seguiu ao Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado/CGE-RJ), onde obteve o Relatório, o Parecer, e o Certificado da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme documento SEI 16792300.

O procedimento foi devidamente encaminhado à Egrégia Corte de Contas, que, após análise, concluiu por **DILIGÊNCIA**, conforme teor do **OFÍCIO PRS/SSE/CGC N.º 29.439/2021** (documento SEI 21972415), de modo a complementar os atos e documentação, **nos seguintes termos:**

- a) Relatório de Tomada de Contas retificado ou complementado, de modo a quantificar o possível dano, considerando a despesa total no prazo de vigência levado a efeito pelas prorrogações do Contrato n.º 076/2011 (Termo Aditivo I - Termo Contratual n.º 108/2012 - no valor de R\$932.340,00 e Termo Aditivo II - Termo Contratual n.º 113/2013 - no valor de R\$975.300,00); (Grifo Nosso)*
- b) Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada de contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências (item 2 – ANEXO I Deliberação 279/17);*
- c) Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 da Deliberação 279/2017;*
- d) Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados (item 8 – ANEXO I Deliberação 279/17);*
- e) Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos (item 9 – ANEXO I Deliberação 279/17);*
- f) Cópia dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis (item 10 – ANEXO I Deliberação 279/17);*

*g) Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável. “*

Diante dos itens acima elencados pelo TCE-RJ, a Administração entendeu que aquela primeira Comissão de Tomada de Contas, designada por meio da Resolução SEFAZ n.º 67/2019 (1437438), fora já dissolvida, em virtude do término do primeiro trabalho (vide revogação doc.17611919), e designou uma nova Comissão, por meio da Resolução SEFAZ n.º 226/2021 (documento SEI 17612019), mantendo os mesmos servidores integrantes da primeira, inclusive o presidente, haja vista tratar-se do mesmo assunto, e teria que se produzir um novo Relatório, mas de forma **complementar**, sem prejuízo dos demais documentos solicitados.

Documentos apresentados e cálculos refeitos, a Comissão emitiu o seu **novos e complementar** Relatório de Tomada de Contas, conforme documento SEI 23381014, que foi devidamente encaminhado ao TCE-RJ, dentro do prazo determinado.

Devido ao **exíguo tempo que restava**, o foi com base na seguinte sugestão emanada do Auditor Interno, à época (23397798):

*"Por fim, esclarecemos que **diante da urgência** de atendimento ao OFÍCIO PRS/SSE/CGC 29439/2021, e considerando que os autos foram apresentados a esta Auditoria Interna na presente dada (13/10/2021), **solicitamos que posteriormente o p.p. seja encaminhado a esta Auditoria** para que possamos proceder novo exame dos elementos trazidos aos autos, que poderá ensejar a emissão de novo pronunciamento desta unidade de controle interno e conseqüentemente o seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado. ( **Grifo Nosso** )*

*Não restando maiores esclarecimentos, submeto aos autos à superior consideração."*

Em 09/05/2022, com troca dos gestores desta pasta, a Chefe de Gabinete encaminhou o processo a esta Subsecretaria de Controladoria Interna, conforme documento SEI 32537091, **nos seguintes termos**:

*"À Subsecretaria de Controladoria Interna,*

*Ante a alteração de titularidade da Subpasta, encaminho os autos para ciência nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução SEFAZ n. 168 de 2020:*

*Art. 2º - Compete à Subsecretaria de Controle Interno (SUBCINT):*

*XIII - providenciar a instauração e acompanhamento de Tomadas de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda".*

Após análise verificamos que houve um **lapso de tempo considerável** no retorno do processo a Auditoria Interna da SEFAZ, à época, para proceder o exame supracitado, sem que houvesse, também, uma reiteração de retorno o que acarretou na ausência do Relatório e Parecer desta Auditoria, assim como encaminhamento à Controladoria Geral do Estado para certificação.

Diante do exposto, entendemos que resta emitir o novo Relatório e Parecer, com vistas à Controladoria Geral do Estado, de modo a obter a devida Certificação.

## **2. DO OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

O objeto da presente Tomada de Contas é a apuração dos fatos, identificação do(s) responsável(is) e quantificação do dano, relativos a uma dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo como contratada a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, processo administrativo n.º E-04/002.890/2011, Contrato/SEFAZ n.º 076/2011, e Termos Aditivos I e II n.º 108/2012 e 113/2013, respectivamente.

## **3. DO NOVO (COMPLEMENTAR) RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS.**

No Relatório da Comissão de Tomada de Contas( 23381014 ), os servidores designados direcionaram os trabalhos, de modo a complementar a instrução, consubstanciados no entendimento da diligência elaborada pelo TCE-RJ, que determinou o aumento do escopo relacionado ao **total** dos pagamentos efetuados à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, fazendo incluir, também, os Termos Aditivos I e II, de n.º 108/2012 e 113/2013, respectivamente.

Assim sendo, a Comissão levantou os novos **Achados**, enumerando-os, conforme segue:

*"Da análise do PA E-04/002.890/2011 verificam-se os seguintes documentos e aspectos relacionados ao assunto:*

*Nota de Autorização de Despesa - N.A.D nº 479/2011, às fls. 81 assinada pela Sra. Manon Correa Lopes Guedes em 29/08/2011, no qual se autoriza o empenho da Despesa de R\$ 298.000,00;*

*Não foi localizada no processo em referência a Nota de Autorização de Despesa - N.A.D relativa ao valor complementar do contrato a saber; R\$ 596.000,00;*

*Cumpre-nos informar que na análise do referido processo identificamos a assinatura de dois termos aditivos, a saber:*

*I Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2011 – fls. 235 a 237 e Publicação no Diário Oficial às fls. 238 – Termo Contratual Nº 108/2012;*

*II Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2011 – fls. 344 a 348 a 237 e Publicação no Diário Oficial às fls. 350 – Termo Contratual Nº 113/2013;*

*Da consulta ao SIAFEM/RJ, verificou-se o pagamento total a FIPE em decorrência do Contrato nº 76/2011 e Termos Aditivos no período de 2012 a 2015, da UG 200100 – SEFAZ, no valor histórico de **R\$ 2.830.265,04 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, em face da execução das Programações de Desembolso – PD'S, documento no qual o gestor financeiro autoriza o pagamento, conforme demonstrado abaixo:*

*"( Grifo Nosso ).*

À vista do relato acima, entendemos que a Comissão atendeu satisfatoriamente, no que lhes cabia, à **DILIGÊNCIA** formulada pelo TCE-RJ( 21972415 ).

Da mesma forma, fez incluir a documentação complementar, da seguinte forma:

- Cadastros dos Responsáveis ( 2290190 e 2290303 );

- Notificações aos responsáveis indicados( 22684018, 22953726, 23147562, 23147584, 22685488 e 23147576;

- Defesa dos responsáveis indicados ( 23351777, 23351768, 23380970, 23351783 e 23351793 );

- Razão contábil de inscrição do dano - Novos documentos complementares apresentados: Notas Patrimoniais de 2021NP01128 a 2021NP01131, acompanhadas dos Demonstrativos de Quantificação do Dano( 22591434 ), além do Razão da Conta Contábil( 22591609 ).

Destacamos que o pronunciamento expresso e indelegável da autoridade superior, no que diz respeito às medidas saneadoras referente ao Relatório da Comissão, está acostado no documento SEI 23418863. Porém, somente **após o trâmite na CGE-RJ** poderá o Exmo. Sr. Secretário tomar ciência do Relatório, Parecer e Certificado da Auditoria **Complementar** e desta forma anexar seu pronunciamento expresso no que diz respeito às medidas saneadoras, conforme previsto no Item 2 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

#### 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Comissão de Tomada de Contas **ratificou** os termos do seu primeiro Relatório (2330698), indicando, de forma **solidária** os seguintes servidores:

**Sr. Paulo Sérgio Braga Tafner**

Subsecretário Geral de Fazenda

Ordenador de Despesa Nato (Autoridade Superior)

Matrícula: 968.607-2

**Sra. Manon Correa Lopes Guedes**

Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesa Secundário

Matrícula: 932.714-9

**OBS.:** Os respectivos Cadastros dos Responsáveis, Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, repito, foram acostados nos documentos SEI 2290190 e 2290303.

## 5. DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

Dano total em UFIR-RJ:

Ano pagamento	Valor( R\$ )	UFIR	Total UFIR
2012	922.625,04	2,2752	<b>405.513,82</b>
2013	766.590,67	2,4066	<b>318.536,80</b>
2014	1.048.937,66	2,5473	<b>411.784,11</b>
2015	92.111,67	2,7119	<b>33.965,73</b>
<b>Total</b>	<b>2.830.265,04</b>		<b>1.169.800,46</b>

Atualização no ano de **2021**:

Total Geral do Dano em UFIR	UFIR 2021	Total do Dano em Real
1.169.800,46	3,7053	<b>R\$ 4.334.461,65</b>

A título de complementação, efetuamos a atualização dos valores para o presente exercício, conforme segue:

Total Geral do Dano em UFIR	UFIR 2022	Total do Dano em Real

1.169.800,46	4,0915	<b>R\$ 4.786.238,58</b>
--------------	--------	-------------------------

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

À vista do relato anterior, entendo que o Parecer desta Unidade de Controle Interno/UCI deverá configurar **IRREGULARIDADE**.

Em seguida, o processo estará em condição de ser remetido à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à Auditoria Geral/AGE.

É o Relatório.

**Diniz de Oliveira Nunes**

Auditor do Estado

Assessor

ID. 2012203-9

CRC-RJ 75.748

Rio de Janeiro, 31 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 02/06/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33695059** e o código CRC **A7A85D72**.